



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Página 1 de 2

Regulamenta o fornecimento de brita às sedes comunitárias situadas nas comunidades rurais e urbanas do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Serafina Corrêa, o fornecimento de brita destinado exclusivamente à manutenção e conservação do acesso às sedes comunitárias rurais e urbanas.

Art. 2º O fornecimento de brita deverá ser solicitado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio, observados os seguintes requisitos:

I – o pedido poderá ser formulado:

a) pelo representante legal da associação ou entidade representativa da comunidade, quando formalmente constituída; ou

b) por representante da comunidade.

II – o representante deverá comparecer pessoalmente à Secretaria para preencher e assinar o requerimento;

III – a solicitação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data pretendida para a entrega.

Art. 3º Na ausência de associação formal, considera-se representante da comunidade a pessoa designada em ata de reunião realizada na respectiva localidade, assinada por, no mínimo, 10 (dez) moradores nela domiciliados, com indicação de nome completo, CPF e endereço, cujas assinaturas deverão ter firma reconhecida.

§ 1º A ata a que se refere o caput deste artigo será arquivada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

§ 2º Havendo mais de uma indicação ou divergência quanto à representatividade, o caso será submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, que deliberará, em caráter definitivo, sobre quem exercerá a representação perante o Município.

Art. 4º Cada comunidade poderá solicitar, anualmente, o fornecimento de até 15m³ (quinze metros cúbicos) de brita.

Art. 5º A brita será entregue pelo Município diretamente no endereço da sede comunitária solicitante.

Art. 6º A Secretaria responsável deverá manter cadastro atualizado das comunidades e seus representantes, bem como registro interno das solicitações, contendo datas de entrega e assinatura dos responsáveis, garantindo a transparência e o cumprimento do limite anual estabelecido nesta Lei.

Art. 7º O representante signatário do pedido responderá administrativa e civilmente pelo uso da brita para a finalidade exclusiva de manutenção e conservação do acesso da sede comunitária, sendo vedada qualquer destinação diversa.

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Página 2 de 2

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de novembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal